

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 18/2020-SECEC, nos termos do Padrão nº 03/2002.**PROCESSO Nº 00150-00006113/2020-48****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representado por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e a Empresa **400 FILMES - SERVIÇOS DE PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 09.065.789/0001-33, representada por **ANDRÉ CARVALHEIRA DO NASCIMENTO**, portador da RG nº 1.267.457 - SSP/ES e CPF nº 553.961.431-34, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da Proposta (50584603), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (50937499), baseada no art. 13, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação do cineasta **ANDRÉ CARVALHEIRA**, por meio da empresa 400 FILMES SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA ME, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual **compor a Comissão de seleção de filmes de Curta-metragem da Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro**, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, e terá como função a análise de todos os filmes de curta-metragens inscritos e a seleção de 12 filmes de até 30 (trinta) minutos cada, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (50937499), a Proposta (50584603), o Projeto Básico (50584311) e Nota Técnica N.º 26/2020 - SECEC/SDDC/CPCULT (50584633), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16101

II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001

III - Natureza de Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 101

6.2 - O empenho inicial é de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº2020NE00638, emitida em 26/11/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.3 A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 Proceder a avaliação preliminar de todos os filmes de curta-metragem inscritos para a Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, observados os critérios: Desenvolvimento do roteiro/argumento/narrativa; Criatividade, com avaliação dos elementos que compreendem a abordagem; Qualidade técnica - com avaliação dos elementos de fotografia, som e montagem; Qualidade artística das produções - com avaliação dos elementos da trilha, elenco, direção; Ineditismo - certificação do filme ainda não ter sido exibido no Brasil;

10.6 Participar de Reuniões de Trabalho periódicas juntamente com os demais membros da Comissão de Seleção de Filmes de Curta-Metragem da Mostra Oficial.

10.6.1 As reuniões de Trabalho acontecerão em plataforma virtuais, e tem por objetivo a troca de idéias, discussões, análise e deliberação da pontuação dos itens de análise conforme descrito no anexo IV do EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS BRASILEIRAS - 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO - FBCB, processo nº 00150-00005483/2020-68;

10.6.2 O quantitativo de reuniões será definido pelo presidente da Comissão considerando o número de filmes inscritos e a demanda da pauta acerca das discussões e deliberações quanto as obras analisadas.

10.7 Selecionar, em conjunto com os demais membros da Comissão de seleção, 12 (doze) filmes de até 30 (trinta) minutos cada, em conformidade com os critérios de avaliação disposto no Anexo IV do EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS BRASILEIRAS - 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO - FBCB, processo nº 00150-00005483/2020-68.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e Decreto-DF nº 26.851/2006 e alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2 A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no presente processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

17.2 O registro do contrato deverá ser também publicado no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990/2012, na forma estabelecida pela Lei nº 5.575/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRIAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO À LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015

Nos termos da Lei Distrital no 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado dispositivo legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Brasília-DF, 27 de novembro de 2020.

P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

P/Contratada: **ANDRÉ CARVALHEIRA DO NASCIMENTO**



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 27/11/2020, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho do Nascimento RG 1267457, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51598653)
verificador= **51598653** código CRC= **7A9E19BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF